

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R 278/71

Aprovado em 26/7/1971

A revalidação dos certificados de professores para crianças excepcionais, expedidos pela Sociedade Pestalozzi da Capital, somente poderá ser objeto de apreciação neste Conselho após a sua deliberação sobre a instituição do Curso de Formação de Professores para crianças excepcionais.

PROCESSO CEE- Nº 827/68

INTERESSADO - SOCIEDADE PESTALOZZI, DA CAPITAL.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM.

1. Este processo foi relatado nas Câmaras pela Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro. Informa o protocolado que a "Senhora Relatora atendendo a ponderação dos presentes decidia retirar da pauta o parecer para refazê-lo".

Volta portanto, o assunto a ser reexaminado.

2. Trata-se de uma solicitação da Sociedade Pestalozzi de São Paulo, dirigida ao Senhor Secretário da Educação, no sentido de serem revalidados os certificados por ela expedidos, a professores de deficientes mentais.

A Sociedade Pestalozzi de São Paulo, instituição declarada de utilidade pública, mantém Clínica Psicológica e Escola de Ensino Especializado para crianças e adolescentes deficientes mentais nesta Capital.

3. Como não houvesse em São Paulo, instituição que preparasse professores para seus cursos, a Sociedade Pestalozzi, realizou de 1953 a 1959, cursos de férias a todos os interessados. A partir de 1960 os cursos destinaram-se somente aos interessados em lecionar na instituição. Dessa forma a Sociedade Pestalozzi expediu certificados, mencionando que o aluno "frequentou as aulas do Curso de Especialização para crianças excepcionais" e media obtida.

Em 1967 a Sociedade Pestalozzi dirigiu-se ao Senhor Secretário da Educação para solicitar a revalidação dos certificados por ela expedidos a professores de deficientes mentais. Justifica a solicitação afirmando:

que muitos dos professores (117) que fizeram os cursos da instituição foram aproveitados pelo Estado para lecionar em classes do Serviço de Higiene Mental, sendo seus certificados aceitos como válidos.

que os cursos de Especialização promovidos pelo Departamento de Educação dispunham de número muito limitado de vagas de sorte que os interessados excedentes beneficiavam-se dos cursos ministrados pela Sociedade.

4. A Diretoria do Serviço de Educação Especial apreciou o processo, aceitando como válidas as justificativas acima mencionadas. Afirma, no entanto, que os currículos dos cursos ministrados pela Sociedade Pestalozzi "são incompletos para permitir a formação integral do professor, que se destina à educação da criança deficiente mental".

Conclui sua análise sugerindo que os certificados expedidos pela Sociedade Pestalozzi sejam revalidados mediante as seguintes condições:

- a) os candidatos à revalidação deverão frequentar curso intensivo de atualização, organizado e supervisionado pelo Departamento de Educação;
- b) os candidatos deverão ser submetidos a exame de acordo com critérios do Departamento de Educação;
- c) os candidatos aprovados terão seus certificados revalidado;

O Senhor Diretor Geral do Departamento de Educação, de acordo em princípio, com as sugestões, pede o pronunciamento deste Conselho.

5. Diante do exposto e considerando:

que o C.E.E. fixará normas para os cursos de formação de professores para crianças excepcionais;

que o Serviço de Educação Especial reconhece a carência de professores para crianças deficientes mentais e concorda, com a revalidação, atendidas certas condições, somos de parecer

1 - que se aguarde o pronunciamento do Conselho sobre os Cursos de Especialização para professores de Excepcionais.

2 - que se recomende a Secretaria da Educação, um estudo especial sobre a complementação necessária para a revalidação dos certificados, remetendo ao Conselho Estadual de Educação as suas conclusões.

Sala das Sessões das CREPM., em 9 de julho de 1971.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente

Conselheira THEREZINHA FRAM - Relatora

Conselheiro ANTONIO DE CARVALHO AGUIAR

Conselheiro ELISIARIO RODRIGUES DE SOUSA

Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

Conselheiro Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Conselheira MARIA BRAZ

Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO